

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 09 DE SETEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 3

§ 3º O Secretário da SEPOG poderá solicitar a indicação de técnicos de órgãos/entidades da Administração Pública Municipal para comporem o Comitê.

§ 4º Os membros do Comitê de Aplicação não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 03 de setembro de 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA
*** **

DECRETO Nº 15.114, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta o Alvará de Funcionamento instituído pelo Código da Cidade, Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019; classifica as atividades conforme o risco; regulamenta o baixo risco para aplicação da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e revoga o Decreto Municipal nº 14.501, de 18 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico no Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO que o Art. 179, da Constituição Federal de 1988, estabelece um tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO que a redução da carga tributária visa a facilitar e ampliar os negócios no Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a política de desburocratização dos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, estabelecida no Decreto Municipal Nº 14.335, de 12 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e a integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, criando a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do art. 1º, IV, do Art. 170, parágrafo único e do Art. 174, caput, todos da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para a expedição do Alvará de Funcionamento Regular, do Alvará de Funcionamento Social, do Alvará de Funcionamento Precário e do Alvará de Funcionamento em residências e em coworkings, definidos no Código da Cidade, Lei Complementar Municipal Nº 270 de 02 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as atividades econômicas de baixo risco, para fins de dispensa de atos públicos de liberação, de acordo com critérios sanitários, ambientais, de proteção contra incêndio, impacto para a vizinhança e adequação à Lei de Uso e Ocupação do Solo e ao Plano Diretor.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º - Para fins do disposto neste Decreto entende-se por Alvará de Funcionamento o documento que verifica os aspectos urbanísticos e autoriza o início do funcionamento de qualquer atividade não residencial, econômica ou não, estabelecida em imóvel, sendo a sua emissão prévia ao início da atividade.

§ 1º O Alvará de Funcionamento será emitido, renovado ou alterado por meio eletrônico, com procedimento simplificado, na plataforma de licenciamento digital da Prefeitura Municipal de Fortaleza, de forma imediata ou após compensação bancária do pagamento da respectiva taxa, conforme Código da Cidade e Código Tributário Municipal.

§ 2º O Alvará de Funcionamento destina-se a autorizar somente as atividades que forem declaradas na Consulta de Adequabilidade Locacional como exercidas no local.

§ 3º A Consulta de Adequabilidade Locacional do estabelecimento será emitida de forma automática, imediata, gratuita e eletrônica, destinando-se a verificar a adequação urbanística das atividades exercidas em relação à via e à zona.

Seção II Dos Tipos de Alvará de Funcionamento

Art. 2º - O Alvará de Funcionamento será emitido sob as formas de Alvará de Funcionamento Regular, Alvará de Funcionamento Social e Alvará de Funcionamento Precário, devendo obedecer às normas de adequação urbana e de segurança contra incêndio e pânico.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Regular é aquele emitido para os casos previstos no Art.1º que não se enquadrem como Alvará Social ou Alvará Precário.

§ 2º O Alvará de Funcionamento Social possui um valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas diferenciado em razão da natureza das atividades do empreendimento e características do empreendedor.

§ 3º O Alvará de Funcionamento Precário destina-se ao Microempreendedor Individual - MEI, à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP que sejam instaladas em área ou edificação desprovida de regularização fundiária e imobiliária.

CAPÍTULO II

Seção I Da Classificação dos Graus de Risco das Atividades para Verificação de Emissão ou Dispensa de Alvará de Funcionamento

Art. 3º - A classificação dos graus de risco considera a aplicação de princípios de prevenção e precaução, sedimentados no direito à saúde, direito ambiental, premissas de proteção ao patrimônio público, critérios de compatibilidade com a utilização da infraestrutura urbana, bem como o conceito de impacto na vizinhança, estabelecendo locais e regimes específicos para estabelecimentos que exerçam atividades incômodas ou nocivas ao meio urbano.

Art. 4º - O grau de risco será definido de acordo com o impacto urbano, ambiental e sanitário da atividade a ser licenciada, considerando, ainda, os critérios de segurança contra incêndio e pânico, sendo classificado em baixo, médio e alto risco.

§ 1º Para fins de compatibilização com a Lei Federal Nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, entende-se que:

I – o baixo risco definido no presente Decreto corresponde ao nível de risco I definido pela Lei Federal Nº 13.874 de 20 de setembro de 2019;

II – o médio risco definido no presente Decreto corresponde ao nível de risco II definido pela Lei Federal Nº 13.874 de 20 de setembro de 2019;

III – o alto risco definido no presente Decreto corresponde ao nível de risco III definido pela Lei Federal Nº 13.874 de 20 de setembro de 2019.

§ 2º Consideram-se de baixo risco os estabelecimentos que causem impacto leve, irrelevante ou inexistente, atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - sejam isentos de Licença Ambiental, nos termos da legislação municipal vigente;

II - sejam isentos de Licença Sanitária, nos termos da legislação municipal vigente;

III - sejam enquadrados como de baixo risco para fins de segurança contra incêndio e pânico, observado o limite de até 200m² (duzentos metros quadrados) de área construída para o exercício da atividade, em conformidade com ato normativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

IV - exerçam apenas as atividades dispostas no Anexo Único deste Decreto, indicando os respectivos Códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), na Consulta de Adequabilidade Locacional.

§ 3º Consideram-se de alto risco os estabelecimentos que causem grande impacto urbano, ambiental ou sanitário, classificados como:

I – Projeto Especial ou Polo Gerador de Viagem – PGV; ou

II – Alto Potencial Poluidor Degradador – Alto PPD, ou que necessitem de Licença Ambiental de Operação, nos termos da legislação municipal vigente; ou

III – Alto Risco Sanitário, nos termos da legislação municipal sanitária.

§ 4º Consideram-se de médio risco os estabelecimentos que não se enquadrem nos critérios definidos nos § 2º ou § 3º deste artigo.

§ 5º - O Anexo Único deste Decreto estabelece a lista dos Códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) que se enquadram no baixo risco, definidas considerando a concomitância do impacto urbano, ambiental, sanitário e de baixo risco nos critérios de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 5º - Os estabelecimentos que exercerem atividades classificadas como de baixo risco serão dispensados de ato público de liberação para o início ou a continuidade da atividade econômica, nos termos da Lei Federal Nº 13.874/2019, desde que obtenham a Consulta de Adequabilidade Locacional com resultado adequado, comprovando o atendimento aos critérios de localização, conforme definido em legislação municipal vigente.

§ 1º A Consulta De Adequabilidade Locacional do estabelecimento destina-se a comprovar a adequação urbanística das atividades exercidas no estabelecimento em relação à via e à zona, conforme definido em legislação municipal vigente.

§ 2º Os estabelecimentos classificados como de baixo risco serão dispensados de ato público de liberação para o início ou continuidade da atividade e poderão obter, por meio eletrônico e de forma automática, imediata e gratuita, a Isenção Única de Funcionamento, que declarará, de forma conjunta, a dispensa da emissão do Alvará de Funcionamento, da Licença Sanitária e da Licença Ambiental, mediante requerimento na plataforma de licenciamento digital da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

§ 3º A Consulta de Adequabilidade Locacional deferida e válida ou a Isenção Única de Funcionamento deverá estar disponível no estabelecimento, para fins de fiscalização.

Art. 6º - A dispensa de atos públicos de liberação para o início ou continuidade da atividade não exige o estabelecimento de observar as normas urbanísticas, ambientais e sanitárias, especialmente no tocante ao gerenciamento dos resíduos sólidos, à emissão de ruídos e vibrações, ao ordenamento da paisagem, ao controle da poluição visual, ao licenciamento e autorizações de construção e nem aqueles afetos à regularização edilícia, sendo exigíveis as licenças e autorizações cabíveis, conforme o caso.

Parágrafo único. A dispensa de atos públicos de liberação para o início ou continuidade da atividade não exige o estabelecimento de ações fiscalizatórias, do pagamento de tributos e do cumprimento das obrigações tributárias acessórias, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Da Concessão dos Tipos de Alvará de Funcionamento

Art. 7º - O Alvará de Funcionamento Regular será concedido para as atividades classificadas como de médio ou de alto risco, desde que não se enquadrem na expedição de Alvará de Funcionamento Social ou de Alvará de Funcionamento Precário.

Art. 8º - O Alvará de Funcionamento Social será concedido para as atividades classificadas como de médio ou de alto risco exercidas por:

I - Organização de iniciativa privada, sem fins lucrativos, que presta serviços de caráter público;

II - Entidade religiosa;

III - Microempreendedor individual (MEI);

IV - Microempresa (ME);

V - Empresa de Pequeno Porte (EPP).

§ 1º Os estabelecimentos enquadrados nos incisos I, II e III são isentos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento seja para concessão, alteração e renovação do Alvará de Funcionamento Social.

§ 2º Para fins de isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento do Alvará de Funcionamento Social, enquadram-se como organizações de iniciativa privada, sem fins lucrativos, que prestam serviço de caráter público, previstas Art. 639, I, da Lei Complementar Municipal Nº 270, de 02 de agosto de 2019, as seguintes pessoas jurídicas:

I - os órgãos de direção de partido político;

II - as organizações sociais (OS);

III - as associações privadas, quando possuírem título de utilidade pública.

§ 3º Para concessão, alteração e renovação do Alvará de Funcionamento Social, dos incisos IV e V, do caput deste Artigo será cobrada taxa específica, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 9º - O Alvará de Funcionamento Precário será concedido para as atividades classificadas como médio ou alto risco, exercidas por Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, e instaladas em áreas ou edificações desprovidas de regularização fundiária e imobiliária, conforme o Art. 631, § 3º da Lei Complementar nº 270/2019 - Código da Cidade.

§ 1º As atividades exercidas nas áreas de que trata o caput deste artigo deverão atender aos critérios urbanísticos de adequabilidade à via e à zona, conforme previsto na legislação municipal.

§ 2º Os estabelecimentos passíveis de Alvará de Funcionamento Precário deverão ser cadastrados e georreferenciados, pela Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, no Sistema de Informações Territoriais do Município de Fortaleza.

§ 3º O Alvará de Funcionamento Precário poderá ser revogado, a qualquer tempo, a critério da Administração Pública Municipal, em virtude de interesse público superveniente.

Seção III

Dos Casos Especiais de Concessão do Alvará de Funcionamento

Art. 10 - Será emitido Alvará de Funcionamento para as atividades exercidas em imóveis residenciais unifamiliares e multifamiliares quando atendidos os critérios de uso e ocupação do solo, nos termos da legislação municipal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 09 DE SETEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 6

§ 1º O exercício de atividade em imóveis multifamiliares dependerá da autorização do condomínio, da apresentação de declaração do proprietário ou do inquilino da unidade habitacional, informando que a atividade é compatível com o espaço físico e que atende às regras internas do condomínio, especialmente as que se referem à circulação de pessoas e de mercadorias e disposição final dos resíduos sólidos.

§ 2º O condomínio multifamiliar fica dispensado do Alvará de Funcionamento, ainda que permita o exercício de atividades em suas unidades.

Art. 11 - Será emitido Alvará de Funcionamento para empresas domiciliadas em escritório virtual, desde que as atividades não sejam exercidas no endereço físico, sendo este utilizado somente como domicílio fiscal.

Art. 12 - Será emitido Alvará de Funcionamento para empresas que utilizem o coworking como domicílio fiscal e para empresas cujas atividades são exercidas em coworking, desde que atendam aos critérios de uso e ocupação do solo, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 13 - Os centros comerciais, shoppingcenters, coworkings, escritórios virtuais e demais empreendimentos similares, deverão solicitar o Alvará de Funcionamento para o próprio empreendimento, contemplando a área administrativa e as áreas comuns deste.

Parágrafo único. As empresas instaladas nos empreendimentos constantes no caput deste artigo poderão utilizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e o Certificado do Corpo de Bombeiros, emitidos em favor do empreendimento, para a emissão individual do Alvará de Funcionamento, desde que tais documentos sejam compatíveis com as atividades exercidas e atendam às normas específicas de destinação dos resíduos e de segurança contra incêndio e pânico.

CAPÍTULO III

Seção I

Do Exercício do Poder de Polícia

Art. 14 - O funcionamento do estabelecimento ou das atividades declarados de baixo risco estará sujeito às infrações e penalidades previstas na legislação municipal vigente, ao cancelamento ou cassação de qualquer ato licenciador ou autorizativo da atividade ou a suspensão da atividade, quando:

I - constatada a divergência entre o exercício da atividade e as informações prestadas aos órgãos municipais, estaduais ou federais;

II - constatada a reincidência de infração à legislação aplicável à instalação ou ao funcionamento do empreendimento;

III - constatada a inobservância ou desacordo com as condições fixadas para a dispensa de atos públicos de liberação de funcionamento ou da emissão da Iseção Única de Funcionamento.

Parágrafo único. Incidindo em algum dos casos acima mencionados ou deixando o estabelecimento ou atividade de pertencer ao baixo risco, deverá o responsável obter as licenças regulares para o exercício da atividade.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 15 - Os estabelecimentos deverão adequar-se à nova classificação de risco disposta neste Decreto, para fins de emissão ou dispensa dos atos públicos de liberação de funcionamento para início ou continuidade das atividades, em até 90 (noventa) dias da publicação do presente Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial, o Decreto Municipal nº 14.501, de 18 de setembro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de setembro de 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES PASSÍVEIS DE ENQUADRAMENTO COMO BAIXO RISCO OU NÍVEL DE RISCO I

5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7733-1/00.02	Leasing operacional de máquinas e equipamentos para escritório
7729-2/03	Aluguel de material médico
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
8660-7/00.02	Complexos reguladores das ações do sistema de saúde
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 09 DE SETEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 7

7420-0/01.02	Atelier fotográfico
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia psicanálise
8650-0/03.01	Atividades de psicologia consultórios e clínicas
8650-0/03.02	Atividades de psicanálise consultórios e clínicas
8220-2/00	Atividades de teleatendimento
8220-2/00.02	Serviços de digitação de dados para processamento
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9602-5/01.02	Barbearia
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
7410-2/03	Design de produto
7410-2/03.02	Serviços de desenho industrial
7410-2/03.03	Design de moda
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/01	Ensino de dança
8591-1/00	Ensino de esportes
8591-1/00.02	Academia de artes marciais
8593-7/00	Ensino de idiomas
8592-9/03	Ensino de música
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
0121-1/01	Horticultura, exceto morango
7420-0/03	Laboratórios fotográficos
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares
5611-2/03.01	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, exceto pastelaria, sorveteria e cafeteria
5611-2/03.02	Pastelaria
5611-2/03.03	Sorveteria
5611-2/03.04	Cafeteria
5590-6/03	Pensões (alojamento)
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/01.02	Associação ou federação esportiva
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não- motorizados

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 09 DE SETEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 8

9529-1/04.02	Instalação de acessórios bicicletas
9529-1/04.03	Serviços de pintura de bicicletas, triciclos e de outros veículos recreativos
9529-1/04.04	Conserto de pneus e câmaras de ar de bicicletas
9529-1/06	Reparação de joias
9529-1/03	Reparação de relógios
9002-7/02	Reparação de obras de arte
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
9102-3/02.01	Conservação de lugares e prédios históricos
9102-3/02.02	Restauração de lugares e prédios históricos
5611-2/01	Restaurantes e Similares
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/02.02	Serviços de preparação de alimentos com insumos fornecidos pelo tomador
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/08	Serviços de capotaria
5912-0/01	Serviços de dublagem
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/03	Treinamento em informática
6201-5/02	Web design
6201-5/02.02	Confecção de página na internet

*** **

PORTARIA Nº 763, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Designa RENATO CESAR PEREIRA LIMA para exercer a função de Presidente do Núcleo Gestor de Revisão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, RESOLVE designar, nos termos do § 2º do Art. 2º da Lei nº 10.922, de 19 de setembro de 2019, bem como nas disposições do § 1º do Art. 20 do Decreto nº 14.503, de 25 de setembro de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 10.922, de 19 de setembro de 2019, RENATO CESAR PEREIRA LIMA, Secretário de Governo, como representante do Poder Público Municipal, para exercer a função de PRESIDENTE do Núcleo Gestor de Revisão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza, a partir da data da publicação desta Portaria. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 09, de setembro de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO.**

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

APOSTILA Nº 01/2021 AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 008/2021 - A CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, no uso de suas atribuições legais, amparada no Anexo Único da Ata de Registro de Preço, Edital e Proposta de Preço, RESOLVE incluir o valor do CM/COL, visto que no contrato originário somente constava o valor global, cujo objeto é a prestação de Serviços de Publicidade de Textos Legais de Interesse do Município de Fortaleza, através Contrato de Serviço nº 008/2021, mantido entre a Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR e a empresa Escrita Publicidade e Propaganda Assessoria Pública LTDA. A contratação a ser realizada mediante a presente licitação tomará por base os quantitativos de publicações atuais, considerando a utilização de CM/COL, estimando uma média anual de 20.000 (vinte mil) CM/COL.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

LOTE ÚNICO					
ITEM	VEICULAÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE CM/COL(ESTIMATIVA)	PREÇO MÉDICO	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Jornal de Grande Circulação Nacional	CM/COL	3.000	123,00	369.000,00

Fortaleza, 03 de setembro de 2021. **Otávio César Lima de Melo - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 301/2021.
ORIGEM: Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada para prestar os serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e os serviços de sanitização e desinfecção de ambientes e superfícies contra a COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal das Finanças, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por demanda.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 09 de setembro de 2021 a 22 de setembro de 2021 até às 10h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.comprasnet.gov.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 22 de setembro de 2021, às 10h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10h00min. do dia 22 de setembro de 2021. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Central de Licitações | Avenida Heráclito Graça, 750, CEP: 60.140-060 - Centro - Fortaleza-CE, no e-compras: <https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>, no www.comprasnet.gov.br, assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza – CE, 08 de